

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6998, DE 2013, DO SR. OSMAR TERRA E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 1º E INSERE DISPOSITIVOS SOBRE A PRIMEIRA INFÂNCIA NA LEI Nº 8.069, DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO OFERECIDO DO PROJETO DE LEI Nº 6.998, DE 2013

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o § 3º do Art. 14 do Substitutivo, com a seguinte redação:

§ 3º “As gestantes e as famílias com crianças na Primeira Infância deverão receber orientação e capacitação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos nem tratamento humilhante, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na Primeira Infância”.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa aperfeiçoar o parágrafo deste importante artigo, explicitando o objetivo das ações de fomento das competências parentais.

Sala da Comissão, de dezembro de 2014.

Deputado OSMAR TERRA

(PMDB/RS)